



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO - SEPRO/CGPRO

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9581/9414

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, é uma autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente. Dotado de personalidade jurídica de direito público, o ICMBio tem como competência executar ações da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. O Instituto é responsável por gerir, proteger, monitorar e fiscalizar uma importante porção do território brasileiro, denominada unidades de conservação federais - UCs.

2.2. No desempenho de suas atribuições legais, destaca-se o poder de polícia ambiental conferido ao ICMBio, conforme estabelecido no inciso IV, art. 1º da lei de criação do Instituto. Essa atuação inclui os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. No entanto, é evidente que os ilícitos ambientais não são mais cometidos apenas por garimpeiros e pescadores artesanais, mas também pelo crime organizado, que estabeleceu interfaces com o narcotráfico, grilagem de terras, assassinatos por encomenda e outros crimes associados às facções criminosas.

2.3. Diante dessa nova realidade do crime ambiental, torna-se crucial reconhecer que o aumento no número de conflitos e ocorrências em campo representa um alto risco ao qual as equipes de fiscalização do ICMBio estão sujeitas ao exercer o poder de polícia ambiental. Portanto, torna-se imprescindível dotar os Agentes Ambientais Federais do ICMBio com treinamentos, equipamentos e armamentos compatíveis com os desafios operacionais apresentados.

2.4. Nesse contexto, a Autarquia atualmente utiliza pistolas semiautomáticas calibre .40 S&W fornecidas a partir de 2009 pela empresa "Taurus". No entanto, essas armas encontram-se em diferentes estados de conservação, necessitando de limpeza, substituição de peças e manutenção corretiva e preventiva em diferentes níveis de escalão. Ademais, devido à descontinuidade do modelo, há dificuldades em encontrar peças compatíveis. Além disso, o calibre .40 está em declínio de uso, o que dificulta a intercambialidade em situações de emergência que possam ocorrer em colaborações com instituições parceiras como a Força Nacional, Polícia Federal, IBAMA e Polícias Militares, que predominantemente utilizam pistolas no calibre 9mm.

2.5. Diante do exposto, o ICMBio tem a intenção de substituir suas armas antigas, e também aumentar o número proporcionalmente às previsões de novos servidores, conforme indicado por estimativas de futuros cursos. Essa medida visa não apenas a atualização do armamento, mas também garantir a eficácia das ações de fiscalização e proporcionar a devida proteção aos agentes do ICMBio durante suas atividades em campo. Além da substituição das armas, a Instituição também objetiva a aquisição de Carabinas semiautomáticas calibre 9mm considerando o novo cenário encontrado pelos agentes de fiscalização.

2.6. Para o cumprimento de sua missão institucional relativa à fiscalização ambiental o ICMBio, os Agentes Ambientais Federais - AAFs devem ser habilitados para o uso de armas de fogo, nos termos da Portaria ICMBio Nº 4.315, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental do ICMBio, e também devem considerar as diretrizes sobre o uso da força estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 4.226/2010.

2.7. Entre as diretrizes estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 4.226/2010, citamos:

Artigo 1, ANEXO I

(...)

14. As atividades de treinamento fazem parte do trabalho rotineiro do agente de segurança pública e não deverão ser realizadas sem seu horário de folga, de maneira a serem preservados os períodos de descanso, lazer e convivência sócio-familiar.

15. A seleção de instrutores para ministrarem aula em qualquer assunto que engloba o uso da força deverá levar em conta análise rigorosa de seu currículo formal e tempo de serviço, áreas de atuação, experiências anteriores em atividades fim, registros funcionais formação em direitos humanos e nivelamento em ensino. Os instrutores deverão ser submetidos à aferição de conhecimentos teóricos e práticos e sua atuação deve ser avaliada.

16. Deverão ser elaborados procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de mero potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica mínima.

17. Nenhum agente de segurança pública deverá portar arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado e sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na instituição deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico com vistas à habilitação do agente

(...)

2.8. Diante do atual arsenal de pistolas disponíveis nesta Autarquia, o órgão está em busca de adquirir armamentos que possam ser utilizados de forma interoperável com as instituições parceiras envolvidas nas operações de combate a ilícitos ambientais, ao mesmo tempo

em que representem um custo menor na aquisição de munições e ofereçam uma capacidade de munição ampliada. Nesse contexto, a alternativa que melhor atende a essa necessidade é a pistola de calibre 9mm, que se destaca em comparação com o calibre .40 S&W, como será demonstrado nas informações a seguir:

2.9. Maior capacidade de munição

2.10. A munição em calibre 9mm possui menor tamanho do que a munição em calibre .40S&W, conseqüentemente é possível armazenar maior quantidade de munição em calibre 9x19mm em um único carregador. Isso se revela como uma vantagem tática já que o percentual de acerto dos aplicadores da lei é em torno de 17% dos disparos, ou seja, quanto mais munição disponível melhor é para o agente envolvido em ocorrência de confronto armado.

2.11. A título de exemplo, se compararmos as atuais armas comissionadas no ICMBio com armas em calibre 9x19mm, veremos que as armas PT 24/7, PT 24/7 PRO e PT 24/7 PRO DS, todas fabricadas pela Taurus Armas, comportam no carregador 15 munições, enquanto as pistolas Beretta APX, Taurus TS9 e Glock G17, todas em calibre 9mm, comportam 17 cartuchos no carregador.

2.12. Menor Custo

2.13. Historicamente a munição em calibre 9x19mm costuma ser mais barata do que munição em calibre .40S&W.

2.14. Recuo

2.15. Estatisticamente quem realiza com sucesso o primeiro disparo é o vencedor do confronto armado, todavia os confrontos apresentam em média pelo menos 3 disparos. Neste momento, a questão preponderante do confronto armado, passa a ser a retomada da visada para realização do segundo disparo. Como o calibre 9x19mm, provoca recuo menos intenso do que o calibre .40S&W, o atirador que utiliza arma com calibre 9x19mm, terá melhores condições para realizar um reenquadramento mais rápido, para realização de um segundo disparo. Esta característica pode proporcionar maior assertividade (acurácia e precisão). O calibre .40S&W é notoriamente conhecido pelo forte recuo que provoca nas armas e conseqüentemente nas mãos do atirador, o que dificulta o reenquadramento.

2.16. Menor massa

2.17. Uma unidade de munição (cartucho) em calibre 9x19mm se comparada a uma unidade de munição (cartucho) de .40S&W, possui menor massa o que representará na prática menor peso, o que beneficia o servidor em caso de permanência em prontidão por longos períodos, deslocamentos a pé, e outros, que são comuns na atividade de fiscalização.

2.18. Desgaste da arma

2.19. As armas de calibre .40S&W operam muito próximas do limite de pressão que são capazes de suportar, por isso não encontramos no mercado munições +, ou +P. Dessa forma uma arma de calibre .40S&W tem sua vida útil menor se comparada a armas de calibre 9x9mm, que opera longe do seu limite de pressão. O menor desgaste representa menor necessidade de manutenção tanto preventiva quanto corretiva.

2.20. Padronização

2.21. A padronização é um princípio a ser considerado em qualquer aquisição, pois fornece informações antes de uma compra propriamente dita. A aquisição de armas, equipamentos ou munições, já servidores em outros órgãos públicos, permite uma análise sobre vantagens e desvantagens dos itens a serem adquiridos, permite aproveitar a expertise no treinamento e habilitação dos itens à nível de instrutores e também uma vantagem tática no momento da utilização à nível de servidor, ou seja, pode ser vital utilizar as mesmas armas, munições e equipamentos, que já são utilizados na maioria dos órgãos que dividem o mesmo teatro operacional, para que em um caso extremo possa permitir a intercambialidade.

2.22. Dentre as Instituições brasileiras há aquelas (EB e DPF) que utilizam armas com calibre 9x19mm a décadas sem nunca esboçar mudança, provavelmente por conhecer as características e bom desempenho. Mais recentemente o DPRF adquirindo cerca de 12.000 pistolas e migrando totalmente para o calibre 9x19mm. O ICMBio trabalha rotineiramente com as seguintes instituições: Polícias Militares e Civis (cal. .40 S&W e cal. 9x19mm) Departamento de Polícia Federal – DPF(cal. 9x19mm), Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF(cal. 9x19mm), Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais - IBAMA(cal. 9x19mm), Força Nacional de Segurança – FNS (cal. 9x19mm), Marinha do Brasil – MB (cal. 9x19mm), Força Aérea Brasileira – FAB (cal. 9x19mm) e Exército Brasileiro – EB (cal. 9x19mm).

2.23. É notável que a maioria das instituições com que o ICMBio opera rotineiramente se utiliza de armas em calibre 9x19mm, logo, a migração para tal calibre pode representar uma vantagem estratégica.

2.24. Já para aquisição das Carabinas semiautomáticas calibre 9mm, considera-se a diversidade de ambientes enfrentados pelos Agentes de Fiscalização ambiental do ICMBio, principalmente o ambiente encontrado na região Amazônica que por essência é cercado por obstáculos naturais que prejudicam a eficácia e precisão dos disparos por pistolas, dessa forma, a utilização de carabinas reduz riscos de alteração no trajeto e maior eficiência na transferência de energia quando em contato com o alvo.

2.25. Por fim, destaca-se que a presente demanda está devidamente autorizada pelo Exército conforme previsto no OFÍCIO Nº3154-SLog/4 Sch/EME, Documento Sei nº 17586027.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Proteção - CGPRO	Etienne Oliveira Silva
	Arthur Henrique Sakamoto
	Rodrigo Varella Mayerhofer

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da Contratação para o modelo de pistola calibre 9mm segue abaixo:

4.2. Características Gerais:

4.3. Armas de fogo do tipo pistola, de porte, semiautomática, calibre 9mm, com trilho para acoplagem de acessórios, integrado e cinzelado ao frame (corpo da arma), mira de trítio (GNS Trítio), acompanhadas de 3 (três) carregadores no mínimo, com capacidade mínima para 17 (dezesete) cartuchos.

4.4. Sistema de funcionamento do tipo *striker fire*.

4.5. O armamento deve estar apto ao uso de munições dentro do calibre especificado.

4.6. O armamento deverá possibilitar a intercambialidade das peças, possibilitando a manutenção das armas de forma mais eficiente, viabilizando otimização da cadeia de suprimentos.

4.7. Características Específicas:

4.8. Segurança:

4.9. Deverá possuir sistema interno de travamento para o gatilho (trava de gatilho), que impeça que o gatilho seja acionado por ação inercial ou por acionamento involuntário.

4.10. Deverá possuir sistema interno de bloqueio do percussor (trava do percussor), para impedir que o percussor atinja a espoleta, a menos que a tecla do gatilho seja corretamente acionada, não sendo permitida qualquer marcação da espoleta, quando do simples manejo do ferrolho, manuseio brusco ou queda da arma.

4.11. Não deverá possuir nenhum tipo de trava manual externa, visto que retarda a ação do agente numa situação de combate.

4.12. Deverá suportar queda ou choque, não sujeitando o armamento a desarme ou acionamento involuntário dos sistemas de ação e segurança por inércia ou choque, caso isso venha a ocorrer.

4.13. Deverá possuir sistema de indicação de munição na câmara de fácil e nítida visualização (indicador de arma carregada).

4.14. Acabamento Externo:

4.15. Todas as peças externas da arma deverão apresentar acabamento com tratamento anti-refletivo, de alta resistência, resistentes à abrasão, oxidações, agentes químicos, minerais e demais condições adversas e intempéries constantes das normas referenciadas, na cor preta, de forma a impedir a detecção do armamento em condições de pouca luminosidade.

4.16. Cano:

4.17. Dotado de raiamento, de sentido dextrogiro, com alma do tipo poligonal no eixo longitudinal (cantos arredondados), ou com sulcos tradicionais L&G (canto vivo).

4.18. O cano deverá ter comprimento de no mínimo 101,6 mm (cento e um virgula seis milímetros) e no máximo 127mm (cento e vinte e sete milímetros).

4.19. Vida útil de no mínimo 20.000 (vinte mil) disparos.

4.20. Conjunto:

4.21. Comprimento Total – Tamanho *full size*, cujas dimensões devem estar dentro dos seguintes limites: no mínimo 180mm (cento e oitenta milímetros) e no máximo 206mm (duzentos e seis milímetros).

4.22. Altura Total (com carregador) – Deverá ser no máximo 150mm (cento e cinquenta milímetros).

4.23. Peso Total da Arma, completamente desmuniada, e com carregador totalmente vazio inserido – Deve ter no mínimo 650g (seiscentos e cinquenta gramas) e no máximo 860g (oitocentos e sessenta gramas).

4.24. Ergonomia – A ergonomia deverá permitir que a mesma arma possa ser empunhada por usuários com diferentes anatomias das mãos, devendo, portanto, possuir solução de ajuste para viabilizar adaptação ao tipo de empunhadura do usuário (tipo *backstrap* ou outra solução), em diferentes tamanhos (pequeno, médio e grande), ou qualquer outro meio.

4.25. Zarelho – Existência de orifício ou alça para fixação de presilha de equipamento de retenção da arma (mosquetão do fiel), conhecido por “zarelho”, sem que sua existência e desenho comprometa o desenho anatômico e dificulte a inserção/retirada do carregador, tampouco dificulte o acoplamento do mosquetão estando o carregador inserido no punho da arma.

4.26. Operação:

4.27. Retém do Ferrolho – Obrigatoriamente do tipo ambidestro, recartilhado ou texturizado, possibilitando ao operador destravar o ferrolho com a mão que empunha a arma, acionado com apenas uma ação do usuário com posicionamento ergonômico ou funcional, sem que ocorra prejuízo ou perda de empunhadura ou do aparelho de pontaria da arma.

4.28. Retém do Carregador – Obrigatoriamente do tipo ambidestro ou reversível, recartilhado ou texturizado, posicionado de forma a não atrapalhar a empunhadura, tampouco favorecer seu acionamento acidental ou involuntariamente em decorrência do uso da arma pelo operador, ou quando do transporte em coldre, possibilitando sua retirada (totalmente municiado ou com qualquer quantidade de cartuchos ou, ainda, vazio), de maneira livre quando a arma está empunhada.

4.29. Capacidade de Operação e Disparos – Deverá ter capacidade de operação e disparos sem o comprometimento da segurança, precisão do tiro e funcionamento da arma, após intercambialidade de 100% (cem por cento) das peças em qualquer nível de desmontagem.

4.30. Armação – Em polímero de alta resistência. Deverá ser capaz de suportar as intempéries e resistir ao uso excessivo, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção, tendo alta capacidade para resistir à abrasão, agentes químicos e minerais, bem como às demais condições adversas. Sem fibra de vidro ou componentes similares, com guarda-mato de dimensões capazes de permitir a operação da arma por usuário com luvas sem comprometer a eficiência e eficácia do disparo.

4.31. Ferrolho – O ferrolho deverá cobrir completamente o cano (com exceção da parte da câmara), não sendo tolerado mais que um quarto de polegada da boca do cano (coroa) ultrapassando o ferrolho. Deve ser em aço com tratamento de superfície endurecido à *tenifer* ou produto similar de qualidade superior, resistente às abrasões, oxidações, agentes químicos e minerais e demais condições adversas e intempéries constantes das normas de referência, dotado de recartilhado, a fim de permitir ao usuário fácil ciclagem quando em operação.

4.32. Teclas de manuseio e controle – Resistentes à abrasão, oxidações, agentes químicos, minerais e demais condições adversas e intempéries constantes das normas de referência. Não deve possuir “cantos vivos”. Deve permitir o acionamento com apenas uma ação do usuário com posicionamento ergonômico e funcional, sem que ocorra prejuízo ou perda de empunhadura ou do aparelho de pontaria da arma.

4.33. Alça e Massa de Mira – Deve ser do tipo “três pontos”, composto de insertos de trítio (*tritium*), material auto luminescente para visualização em ambientes com pouca luz ou outra tecnologia superior disponível, com possibilidade de regulagem feita por armeiro.

4.34. Manutenção de 1º Escalão – A montagem, desmontagem e manutenção de primeiro escalão, inclusive carregadores, deve ser de fácil realização pelo usuário, sem o uso de ferramentas.

4.35. Utilização Confortável – Inexistência de irregularidades ou qualquer configuração da armação (*grip/frame*) ou ferrolho que interfiram na empunhadura ou na operação, causando desconforto ou ferimento ao operador durante o manuseio e o porte da arma.

4.36. Carregador – Com capacidade mínima para 17 (dezesete) cartuchos, produzido em aço, destituído de peças de fácil soltura (em especial quando arremessado ao solo estando vazio ou carregado), com janela de visualização da quantidade de munições, no mínimo, quanto às posições de carregador cheio e intermediário, possuindo desenho que não comprometa o uso e a ergonomia quando acoplado à arma.

4.37. Os carregadores deverão ser do tipo cofre, bifilar, destituído de peças de fácil soltura (em especial, quando arremessados ao solo estando vazio ou carregado), devendo ostentar janela de visualização da quantidade de munições, no mínimo, nas posições de carregador cheio e com carga intermediária, com desenho que não comprometa o uso e a ergonomia, quando acoplado à arma.

4.38. A base do carregador deve ser feita com o mesmo material e acabamento do corpo do armamento, ou outro, com resistência igual ou superior, desde que esteja apto a atender ao constante dos subitens que se referem ao acabamento externo e interno. Exige-se, ainda, conformidade ao descrito em todos os ensaios de “características gerais e metrológicas”, devendo possuir acabamento de primeira linha, ou seja, sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários, falhas de funcionamento e de procedimento, constantes destas especificações, em desenho que acompanhe a face posterior do carregador, firmemente fixado ao corpo do carregador, podendo ser removível.

4.39. A Mesa transportadora deverá possuir coloração de alerta destacada do restante da arma.

4.40. Identificação

4.41. As identificações institucionais e de segurança deverão estar de acordo com a Portaria nº 60 – COLOG, de 15 de abril de 2020, que estabelece os dispositivos de segurança, identificação e marcação das armas de fogo fabricadas no país, exportadas ou importadas, notadamente os artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

4.42. As armas deverão ostentar a gravação, em baixo relevo, do Brasão da República Federativa do Brasil, localizada na lateral direita do armamento, grafada em tamanho proporcional à peça e à inscrição “ICMBio”, que deverá ser incluída na lateral esquerda do armamento, medindo dois centímetros de comprimento por meio centímetro de altura, conforme proporção descrita em regulamento próprio de identidade visual.

4.43. Acessórios

4.44. As armas deverão ser entregues em recipiente do tipo maleta, de polímero de alta resistência, que permita seu trancamento, que possua sistema de dobradiças, com identificação externa do número da arma, fabricado em material de proteção que impossibilite o atrito e eventuais deformidades, de modo a proteger o conjunto e garantir sua integridade, devendo conter em seu interior, os seguintes itens:

- a) 01 (um) material básico de limpeza (vareta de limpeza);
- b) 01 (um) manual em português (BR), com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados quanto à operação do material (o manual deverá conter tabela indicativa de manutenção para as peças que compõem o armamento, fazendo alusão ao período de revisão/substituição de cada peça versus a quantidade de disparos que o armamento vier a ser submetido);
- c) 03 (três) carregadores no mínimo especificados acima.

4.45. CONJUNTO DE REPOSIÇÃO IMEDIATA:

4.46. Com o intuito de minimizar o tempo de inoperância decorrente de manutenções por eventuais danos, conjunto de reposição imediata deverá ser entregue no percentual mínimo de 5 (cinco) por cento do total das armas adquiridas, contendo as seguintes peças:

4.47. Conjunto do percussor, incluindo todas as peças que o compõem, caso não seja fabricado em componente único;

4.48. Trava do percussor e mola;

4.49. Todas as teclas externas, incluindo retém do carregador, retém do ferrolho, trava do gatilho, entre outras possíveis, a depender do modelo do armamento;

4.50. Conjunto da mola recuperadora;

4.51. Alça e massa de mira;

4.52. Base do carregador;

4.53. Transportador do carregador.

4.54. Capacitação

4.55. A empresa vencedora da licitação deverá fornecer curso completo de funcionamento básico, montagem e desmontagem, solução de problemas, manutenção preventiva e reparadora e troca de peças do equipamento adquirido para, no mínimo, 12 (doze) agentes do quadro do ICMBio, de sorte a possibilitar que corpo próprio de agentes realize a manutenção do equipamento, expedindo-se a certificação correspondente. O curso deverá fornecer:

4.56. Manual técnico compatível em Português (brasileiro), impresso e/ou digital, contendo: os desenhos técnicos das ferramentas especiais de montagem e desmontagem, os produtos químicos, dados técnicos (ex. valor de torque de aperto), lista de todo o instrumental e ferramental necessário para a execução de qualquer tipo de manutenção e manuseio do armamento e do aparelho óptico fornecido, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do armamento;

4.57. Todos os itens do ferramental e instrumental necessário para a execução de qualquer tipo de manutenção e manuseio do armamento, na quantidade de um kit completo para cada servidor.

4.58. Certificado de conclusão do curso fornecido pela empresa, onde deverá constar quais fases do processo de manutenção os armeiros estão aptos a realizar, sem que isso acarrete em perda da garantia do armamento, bem como possível validade do certificado, a fim de que a Administração consiga se programar para eventual renovação.

4.59. O treinamento deverá ser ministrado em local e data a ser oportunamente acordada entre o ICMBio e a Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório do material, com carga horária mínima de 16 horas-aula.

4.60. O instrutor indicado pela CONTRATADA deverá ter fluência no idioma Português e comprovar possuir Certificado de Armeiro que inclua número de registro, data de emissão e total de horas-aula.

4.61. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.62. A empresa estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica do armamento, em território nacional, de maneira inequívoca, a contar da assinatura do Contrato, bem como garantir a retirada e entrega do material na sede do ICMBio em Brasília ou nas Gerências Regionais do ICMBio (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste, Sul), no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de requisição do serviço pelo Setor Técnico, sem ônus para a Administração, durante a vigência da garantia técnica.

4.63. Caso seja necessário o transporte do armamento de um lugar para outro, em face do previsto no item anterior (4.62), a pessoa designada pela empresa para a retirada do armamento deve possuir todas as autorizações legais relativas ao deslocamento do objeto, presumindo-se para o ICMBio a regularidade da documentação necessária pelo preposto designado pela Contratada, nos termos da legislação vigente à época, cabendo à Contratada todas as responsabilidades civis e penais dos riscos inerentes ao seu trânsito, bem como danos ocorridos.

4.64. Deverá fornecer a identificação do(s) responsável(is) técnico(s), endereços, telefones de contato e correios eletrônicos (e-mails), a fim de permitir o imediato acionamento.

4.65. A empresa deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõe o armamento, possibilitando o pleno funcionamento do mesmo, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, contado a partir do recebimento de forma definitiva pela Administração.

4.66. Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, documentação técnica especializada, no idioma Português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do armamento.

4.67. Qualquer armamento, acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do seu acionamento para saneamento do problema, deverá ser substituído por novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE, em até 120 (cento e vinte) dias corridos

4.68. GARANTIA

4.69. Deverá ser fornecida garantia técnica ao material bélico e todas as suas partes (acessórios) conforme quadro abaixo:

4.70. 5 anos para a Pistola 9mm, Carregadores e Peças de Reposição.

4.71. 1 ano para a maleta e demais acessórios.

4.72. Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento definitivo pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

4.73. O prazo a que se refere os itens da tabela ficarão suspensos pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica. As despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país, ou do Brasil para o país de origem, e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, *andling*, taxas e emolumentos, bem como aqueles referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 5 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa. A garantia técnica exigida deverá ser apresentada por meio de declaração expressa do fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, notarização e consularização, conforme aplicável.

Objetos a serem entregues	01 (uma) Pistola Calibre 9mm; 01 (uma) maleta maleta de polímero de alta resistência; 01 (um) material básico de limpeza (vareta de limpeza); 01 (um) manual em português (BR), com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados quanto à operação do material (o manual deverá conter tabela indicativa de manutenção para as peças que compõem o armamento, fazendo alusão ao período de revisão/substituição de cada peça versus a quantidade de disparos que o armamento vier a ser submetido); 03 (três) carregadores no mínimo especificados acima.
---------------------------	---

4.74. **Os Requisitos da Contratação para o modelo de Carabina semiautomáticas calibre 9mm mm segue abaixo:**

4.75. Arma de fogo, do tipo carabina, portátil, semiautomático, funcionamento tipo blowback, calibre 9x19 mm, que cumpra os requisitos da norma NATO (OTAN) AC/225 (LG/3-SG/1) D/14 + DISTR LG/3 e seja apta ao uso de munições nacionais e importadas, atendendo, no mínimo, às normas SAAMI Z299.3-2015 (Pressão e velocidade para pistolas de fogo central) e CIP (Comission Internationale Permanente pour l'éprouve des armes à feu portatives);

4.76. **SISTEMA DE OPERAÇÃO:**

4.77. Regime de tiro semiautomático (intermitente), com seletor de disparo tipo "registro de tiro e segurança", que permita a fácil identificação das posições de fogo e travado, ambidestro, de modo a permitir o controle da arma por qualquer operador;

4.78. Armamento totalmente ambidestro ou reversível, com os controles dos mecanismos em ambos os lados da arma, possibilitando ao operador destravar com a mão que empunha a arma, bem como manobrar o ferrolho sem que ocorra prejuízo ou perda de empunhadura ou do aparelho de pontaria da arma, podendo ser usada a alavanca de carregamento como liberador do ferrolho; Os eixos do martelo e do gatilho obrigatoriamente com sistema de retenção ativa (Anti-walk);

4.79. **RETÉM DO CARREGADOR:**

4.80. Obrigatoriamente do tipo ambidestro ou reversível, recartilhado ou texturizado, posicionado de forma a não atrapalhar a empunhadura, localizado na armação, na área de junção do guarda mato e a empunhadura (punho), tampouco favorecer seu acionamento acidental ou involuntariamente em decorrência do uso da arma pelo operador, possibilitando sua retirada (totalmente municiado ou com qualquer quantidade de cartuchos ou, ainda, vazio), de maneira livre quando a arma está empunhada;

4.81. Deve ser ativado pressionando-o no sentido lateral de movimento pelo polegar ou outro dedo do policial, não sendo permitido um retém que seja ativado por um movimento descendente;

4.82. Deverá ser projetado para permitir a liberação positiva do carregador quando totalmente comprimido pelo policial, para reduzir a probabilidade de liberação inadvertida durante o transporte, manuseio e/ou disparo, bem como, quando acionado, o carregador deverá cair livremente apenas pela ação da gravidade, estando vazio ou municiado.

4.83. **ALIMENTAÇÃO:**

4.84. Carregador vertical e retilíneo com capacidade para, no mínimo, 30 (trinta) cartuchos, sem qualquer tipo de prolongador, do tipo cofre, bifilar, com corpo produzido em aço ou polímero, destituído de peças de fácil soltura (em especial quando arremessado ao solo, estando vazio ou carregado), com janela de visualização da quantidade de munições, em, no mínimo, com as posições de carregador cheio e intermediário, possuindo desenho que não comprometa o uso e a ergonomia quando acoplado à arma;

4.85. Mesa transportadora, preferencialmente, com coloração de alerta destacada do restante da arma;

4.86. Acabamento externo em polímero ou aço inox fosfatizado ou anodizado, resistente à abrasão, oxidações, agentes químicos e minerais, condições adversas e intempéries constantes das normas requeridas (NATO (OTAN) AC/225 (LG/3-SG/1) D/14 + DISTR LG/3);

4.87. Base do carregador em aço ou polímero de alta resistência;

4.88. A arma deverá ser acompanhada de 05 (cinco) carregadores;

4.89. **CANO:**

4.90. Comprimento do cano: mínimo de 6" (152 mm) e máximo de 8" (203 mm);

4.91. Possibilidade de acoplamento de supressor de ruídos (destacável) com sistema de fixação rápida (Quick Connect), que cumpra os requisitos da NATO Standard AEP-4785 Ed A Version 1;

4.92. Dotado de 04 (quatro) a 06 (seis) raias dextróginas ou levóginas, com passo de raiamento: 1:10;

4.93. Vida útil de no mínimo 20.000 (vinte mil) disparos;

4.94. **APARELHO DE PONTARIA:**

4.95. Deve possuir sistema de mira mecânica com visada de emergência com alça e massa mesmo com o conjunto rebatido, o conjunto operacional de alça e massa rebatíveis, do tipo flipup, construído em alumínio anodizado ou em material com as mesmas propriedades mecânicas, totalmente não refletivo e ajustável em elevação e deflexão;

4.96. **OUTRAS CARACTERÍSTICAS:**

4.97. Coronha rebatível e/ou telescópica com 3 (três) a 5 (cinco) posições de ajuste, exceto nos armamentos tipo bullpup.

4.98. Empunhadura integral com a caixa de disparos (lower receiver), em polímero de alta resistência, podendo ser emborrachada;

4.99. Composição da arma em material de alta resistência à abrasão, agentes químicos e/ou minerais, bem como às demais condições adversas, intempéries e protocolos de testes com raios ultravioleta (UV), com superfície endurecida de forma a torná-la resistente aos testes propostos;

4.100. Com trilho padrão Picatinny ou similar (MIL-STD 1913 e STANAG 4694) para acoplagem de acessórios, integrado ao conjunto superior da arma (upper receiver), nas seguintes posições: superior (em bloco único, sem divisões) e laterais e porção abaixo do cano;

4.101. Deverá possuir acabamento de primeira linha sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais, que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários, falhas de funcionamento e de procedimento;

4.102. **DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE DIMENSÕES:**

4.103. Comprimento total da arma com a coronha recolhida, entre 390 (trezentos e noventa) milímetros e 560 (quinhentos e sessenta) milímetros;

- 4.104. Comprimento total da arma com a coronha estendida, entre 550 (quinhentos e cinquenta) milímetros e 700 (setecentos) milímetros;
- 4.105. Peso do armamento, sem carregador e acessórios, entre 2100 (dois mil e cem) gramas e 3500 (três mil e quinhentos) gramas;
- 4.106. Sistema de funcionamento tipo blowback ou com aproveitamento dos gases por pistão/êmbolo;
- 4.107. Peso de gatilho entre 4,5 (quatro vírgula cinco) e 9 (nove) lbs;
- 4.108. Suporte para bandoleira, anterior e posterior, confeccionado em aço ou alumínio aeronáutico;
- 4.109. Bandoleira tática dotada de mosquetões e passadores em aço ou material sintético de resistência similar, com possibilidade de utilização em ambos os lados (ambidestra), com desenho ambidestro de dois pontos;
- 4.110. A bandoleira deve ser longa e robusta, confeccionada com fita de pelo menos 32 (trinta e dois) milímetros de largura, com pontos reforçados;
- 4.111. O corpo da arma deve permitir a fixação da bandoleira em ao menos dois pontos, observada a ambidestralidade, com o primeiro zarelho fixado no guarda mão ou caixa da culatra e o segundo, na caixa da culatra ou coronha.
- 4.112. Conjunto de limpeza para todas as armas;
- 4.113. As armas deverão ser entregues em maletas de polímero de alta resistência (case), com sistema de dobradiças, robustas o suficiente para proteção e integridade do conjunto;
- 4.114. Manual em português;
- 4.115. Com o propósito de minimizar o tempo de inoperância decorrente de manutenções por eventuais danos, deverão ser entregues no percentual de 5% (cinco) as seguintes peças de reposição do total de armas adquiridas, sendo eles:
- 4.116. Conjunto do percussor (e as partes que o compõem), trava do percussor e mola, extrator, ejetor, teclas externas (reténs do carregador, do ferrolho, registro de tiro e segurança e outras possíveis), conjunto da mola recuperadora, conjunto de alça e massa de mira, mola de carregador, transportador do carregador, coronha, alavanca de manejo, conjunto do disparador e demais itens recomendados pelo fabricante para manutenção preventiva.
- 4.117. Deverá ser entregue um percentual de 5% (cinco por cento) do total de armas em carregadores completos sobressalentes.
- 4.118. **MECANISMOS DE SEGURANÇA**
- 4.119. Registro de tiro e segurança acionado por ação muscular do atirador com 2 (duas) posições: travada (segurança) e intermitente;
- 4.120. Funcionamento apenas com o ferrolho fechado (trancado);
- 4.121. Sistema que impeça a percussão da espoleta com o ferrolho destrancado e que impeça o disparo em caso de queda acidental, consoante ensaios previstos neste edital.
- 4.122. **IDENTIFICAÇÃO**
- 4.123. As identificações institucionais e de segurança deverão estar de acordo com a Portaria COLOG n. 213, de 15 de setembro de 2021, do Exército Brasileiro, observados:
- 4.124. Numeração externa com cunhagem na caixa da culatra;
- 4.125. Brasões do Estado gravados na caixa da culatra;
- 4.126. Logotipo do fabricante cunhado ou a laser;
- 4.127. A numeração obrigatória estipulada deverá ser confeccionada e posicionada de forma que seja resistente a danos por queda, choque contra anteparos, abrasão de outras superfícies duras, intempéries, sendo tal marcação, garantidamente visível e de qualidade, durante a vida útil da arma, levando-se em conta as vicissitudes do serviço policial;
- 4.128. Identificação adicional por intermédio de QR Code ou código de barras, gravado na caixa do mecanismo ou na caixa da culatra (lower receiver ou upper receiver), em local discreto;
- 4.129. As informações e/ou detalhes específicos da localização do QR Code ou código de barras serão tratados em contrato com cláusula de sigilo entre o fabricante e a Polícia.
- 4.130. **DESCRIÇÃO DETALHADA**
- 4.131. Carbinas semiautomáticas calibre 9mm com acessórios e conjuntos de reposição;
- 4.132. Acessórios operacionais integrados a cada unidade 1 (uma) Maleta 1 (um) Kit de limpeza 1(um) Manual da arma 1(uma) Bandoleira 05 (cinco) Carregadores 1 (um) conjunto de mira mecânica rebatível flip-up;
- 4.133. Conjunto de reposição imediata do total adquirido 5% (cinco por cento) do total de armas.
- 4.134. Deverá ser entregue um percentual de 5% (cinco por cento) do total de armas em carregadores sobressalentes
- 4.135. **GARANTIA**
- 4.136. Deverá ser fornecida garantia técnica ao material bélico e todas as suas partes (acessórios) conforme quadro abaixo:
- 4.137. 5 anos para a Carabina semiautomática calibre 9mm, Carregadores e Peças de Reposição.
- 4.138. 1 ano para a maleta e demais acessórios.
- 4.139. Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento definitivo pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.
- 4.140. O prazo a que se refere os itens da tabela ficarão suspensos pelo mesmo período em que o armamento permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica. As despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de

defeito de fabricação, dentro do país, ou do Brasil para o país de origem, e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, *andling*, taxas e emolumentos, bem como aqueles referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 5 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa. A garantia técnica exigida deverá ser apresentada por meio de declaração expressa do fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, notariação e consularização, conforme aplicável.

Objetos a serem entregues	<p>01 (uma) Carabina semiautomática calibre 9mm</p> <p>01 (uma) maleta de polímero de alta resistência;</p> <p>01 (um) material básico de limpeza (vareta de limpeza);</p> <p>01 (um) manual em português (BR), com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados quanto à operação do material (o manual deverá conter tabela indicativa de manutenção para as peças que compõem o armamento, fazendo alusão ao período de revisão/substituição de cada peça versus a quantidade de disparos que o armamento vier a ser submetido);</p> <p>1(uma) Bandoleira</p> <p>05 (cinco) Carregadores</p> <p>1 (um) conjunto de mira mecânica rebatível flip-up</p>
---------------------------	---

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

[...]

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

5.2. Conforme demonstrado no Anexo I - Pesquisa de Preços (SEI nº 17672389), foram observados os valores praticados pela administração pública por meio de consulta à plataforma do "banco de preços", utilizando as palavras-chave "pistola calibre 9 mm/9x19mm" e "carabina calibre 9mm/9x19mm". Ademais, para estimar o valor do coldre, foi realizada uma consulta à mídia especializada para as pistolas mais comuns no modelo calibre 9mm.

5.3. Após o levantamento das contratações similares por outros órgãos, a equipe de planejamento realizou o Mapa Comparativo de Preços e encontrou os valores médios aritméticos e os utilizou na fixação dos valores unitários máximos aceitáveis, conforme detalhado na Nota Técnica (SEI nº 17976029).

5.4. Desta forma, o valor unitário máximo estimado ficou estipulado em R\$ 9.023,44 (nove mil vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) para o item 1 e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para o item 2, totalizando o valor máximo aceitável de R\$ 12.128.128,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil e vinte e oito reais) para a presente licitação.

6. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado neste Estudo Preliminar, abrange a aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) unidades de pistola calibre 9mm e 100 (cem) unidades da Carabina semiautomática calibre 9mm conforme condições, quantidades e exigências técnicas estabelecidas neste instrumento, de maneira a atender as necessidades dos Agentes ambientais do ICMBio no exercício do poder de polícia ambiental.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa dos equipamentos é a discriminada no quadro abaixo e está diretamente relacionado à necessidade demandada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio):

Tipo de Efetivo	Quantitativo (f)	Norma Regulamentadora (g)
Número de fiscais Portariados	1000	a) Art.26 da LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967 - Todos os funcionários, no exercício da fiscalização são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas; b) Portaria Nº 52, de 06 de março de 2008 - Designa os servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para exercerem as atividades de fiscalização ambiental prevista no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 11.516/2007;
Servidores com porte de arma	647	a) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2018/GABIN/ICMBIO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 - Aprova as normas reguladoras para obtenção e renovação de porte, uso, cautela, descarte e destruição de material controlado no âmbito deste Instituto;
Efetivo de Equipes Estratégicas	106	a) Portaria nº Nº 2. 440, de 13 de julho de 2023 - Designar os servidores para compor equipes estratégicas de fiscalização do ICMBio
Agentes Temporários Ambientais	1336	-

7.2. Além disso, cabe destacar a Portaria Nº 2.632, de 3 de agosto de 2023 que nomeou mais 150 (cento e cinquenta) novos servidores para a região da Amazônia Legal.

7.3. Portanto, a quantidade de armas a ser contratada foi avaliada levando em consideração o número de fiscais portariados e a previsão de ingresso de novos servidores. No caso das carabinas, o quantitativo foi estimado considerando a necessidade em todo o Brasil, bem como a disponibilidade de espaço físico adequado para armazenamento, o grau de periculosidade das áreas de atuação e a quantidade de servidores capacitados e aptos para operar o equipamento.

Modelo	Quantidade
Pistola Calibre 9mm	1200 unidades
Carabina semiautomática calibre 9mm	100 unidades

7.4. Conforme o o Art. 3º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 que Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.5. Dessa forma, para esta contratação será conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, considerando as demandas do ICMBio, portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica com fundamento no art. 3º, inciso I e II do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, tendo em vista a necessidade de contratações frequentes, e o atendimento a mais de um órgão.

7.6. Ademais, devido à urgência do processo para atender às necessidades do Instituto na formação de novos servidores, e também pelo prazo de autorização concedido em caráter excepcional pelo exército (SEI nº 17586027), não será aberta a Intenção de Registro de Preços - IRP. No entanto, será permitida a Adesão à Ata de Registro de Preços posteriormente para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

7.7. Além disso, a não permissão de adesão à ata de registro de preços considera a natureza sensível do objeto licitado, a necessidade de garantir a lisura e a economicidade do processo, e a observância de princípios da administração pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 12.128.128,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil cento e vinte e oito reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Portanto, a licitação será realizada por item, tendo em vista proporcionar a ampla participação de licitantes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, no Documento de Formalização da Demanda nº 29/2024 e Contratação nº [443033-32/2024](#), sendo considerada de média prioridade para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

12.1. Os benefícios advindos da presente contratação serão encontrados na excelência das condições de trabalho oferecidas pelo ICMBio, os quais atuarão em situações diversas e adversas. Portanto, precisam dispor de armamentos adequados que lhes permitam desenvolver suas atividades com segurança e confiabilidade, resguardando e garantindo sua integridade física no cumprimento de suas missões.

12.2. Desta forma haverá melhor prestação de serviço à sociedade e diminuição dos riscos de acidentes a terceiros pela falta de materiais apropriados no desempenho das atividades de polícia ambiental.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por 03 (três) servidores do ICMBio, designados pelo Coordenador Geral de Fiscalização - CGPRO, na condição de representantes, os quais deverão proceder à verificação prévia e posteriormente verificação definitiva de material e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

13.2. Iniciar processo para o desfazimento das pistolas antigas da instituição, seja por doação ou destruição.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Deverão ser observados os preceitos disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no site eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Declara-se que a contratação é viável considerando a necessidade e a escolha da melhor solução para atendimento da demanda.

17. **RESPONSÁVEIS**

ETIENNE OLIVEIRA SILVA

Analista Ambiental

ARTHUR HENRIQUE SAKAMOTO

Analista Ambiental

RODRIGO VARELLA MAYERHOFER

Técnico Administrativo

18. **ANEXOS**

18.1. Anexo I – Pesquisa de Preços (SEI n° 17672389); e

18.2. Anexo II – Mapa de Riscos (SEI n° 17672371).

19. **APROVAÇÃO**

19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

IARA VASCO FERREIRA

Diretora de Criação e Manejo - DIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Etienne Oliveira Silva, Analista Ambiental**, em 08/05/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Varella Mayerhofer, Técnico Administrativo**, em 08/05/2024, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Henrique Sakamoto, Chefe**, em 08/05/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Vasco Ferreira, Diretor(a)**, em 09/05/2024, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18290603** e o código CRC **71957A82**.
